



MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 02/2022

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, do outro, a empresa POSTO GN LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2021/ROSÁRIO DO CATETE/SE.

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.109.756/0001-15, com sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, centro, CEP 49.760-000, nesta Cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, CPF nº 456.415.015-49, RG nº 905142 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **POSTO GN LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.115.069/0001-00 com sede na Av João Diniz de Resende, Nº 510, Fazenda Comunitária, CEP 49.760-000, cidade de Rosário do Catete/SE, neste ato representada por José Gerinaldo Timoteo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 356.589 SSP/SE, CPF nº 154.160.035-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nº 700, de 15 de julho de 2010, 1069 de 12 de janeiro de 2015 e 127 de 02 de junho de 2020, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL –S10 e ARLA-32) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA ROSÁRIO DO CATETE/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 32/2021 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Os equipamentos e serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total anual estimado para a contratação é de **R\$ 935.572,60 (novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**

3.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS COMBUSTÍVEIS	QUANT TOTAL	UND	PREÇO UNT.	PREÇO GLOBAL R\$
01	GASOLINA COMUM	63.074,00	Lts.	R\$ 6,67	R\$ 420.703.58



MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

02	ÓLEO DIESEL S-10	90.910,00	Lts.	R\$ 5,65	R\$ 513.641,50
03	ARLA-32	448,00	Lts.	R\$ 2,74	R\$ 1.227,52

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, conforme Lei nº8.666/93, Art 40, XIV alínea "a", após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.



MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 45001 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2022 Manutenção da Secretaria municipal de educação

ELEMENTO: 33903000 Material de consumo

FONTE RECURSO: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

SUB ELEMENTO: 33903001 Combustível e lubrificantes automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 45001 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 6307 Manutenção da Secretaria municipal de educação

ELEMENTO: 33903000 Material de consumo

FONTE RECURSO: 15000000 Transferência de salário-Educação

SUB ELEMENTO: 33903001 Combustível e lubrificantes automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36001 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA

AÇÃO: 36001 Manutenção da Secretaria municipal de administração

ELEMENTO: 33903000 Material de consumo

FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

SUB ELEMENTO: 33903001 Combustível e lubrificantes automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SEMOPMU

AÇÃO: 2046 Manutenção da Secretaria de Ordem Públicas

ELEMENTO: 33903000 Material de consumo

FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

SUB ELEMENTO: 33903001 Combustível e lubrificantes automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

AÇÃO: 2043 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

ELEMENTO: 33903000 Material de consumo

FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

SUB ELEMENTO: 33903001 Combustível e lubrificantes automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30001 – GABINETE DO PREFEITO - GP

AÇÃO: 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 33903000 Material de consumo

FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

SUB ELEMENTO: 33903001 Combustível e lubrificantes automotivos



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
AÇÃO: 6349 Manutenção da Secretaria de Governo
ELEMENTO: 33903000 Material de consumo
FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos
SUB ELEMENTO: 33903001 Combustível e lubrificantes automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 43001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER
AÇÃO: 2047 Manutenção da Secretaria do meio ambiente e do desenvolvimento RURAL
ELEMENTO: 33903000 Material de consumo
FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos
SUB ELEMENTO: 33903001 Combustível e lubrificantes automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 35001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DO TRABALHO
AÇÃO: 2050- Manutenção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
ELEMENTO: 33903000 Material de consumo
FONTE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos
SUB ELEMENTO: 33903001 Combustível e lubrificantes automotivos

CLAUSULA OITAVA -DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período noturno ou diurno, compreendendo o horário das 06h as 22h).

Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados; Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do município;

Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;



MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos nos fornecimentos dos combustíveis; Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência dos combustíveis das bombas para o tanque dos veículos;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

O Município, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

Realizar quando for solicitado pela contratante, o “teste da proveta”, nos termos da legislação em vigor

O CONTRATANTE obriga-se a:

Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta, nos termos da legislação em vigor;

Denunciar o posto revendedor de combustível a ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e (ou) as infringência às normas que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

CLAUSULA NONA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 15km (quinze quilômetros) do Departamento de Transportes, localizada na Rua João Feliciano de Menezes s/n – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE CEP 49.760-000.

Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 15km (quinze quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.

CLAUSULA DECIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado do fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO



MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

A inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelo servidor(es) DENNYWALDO PINHEIRO DA SILVA, portador(a) do CPF: 958.609.835-49 designado(s) pela contratante, como Gestor a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, ficará sob responsabilidade do Sr EDUARDO SANTOS MENDONÇA, portador (a) do CPF: 696.249.685-00 conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 06 de janeiro de 2022.


 Antônio César Correia Diniz de Resende
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


 José Gerinaldo Timoteo
 POSTO GN LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____

 6